MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Ofício nº 314

Lapa, 02 de Junho de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, os documentos a seguir relacionados:

- Convênio celebrado entre o Município e o Instituto Federal do Paraná, referente a estágios de estudantes;

- Contrato de Financiamento e Repasse, firmado entre o Município, Caixa Econômica Federal e a SANEPAR, destinado a execução de obras e serviços no município, referente ao Programa Saneamento para Todos.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 477 / 2010
10/06/2010 - 15:09
Responsável: VAN

Câmara de V... Fl. Nº 02 ... Lapa - Paraná

Contrato nº. 296.171-14/09

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE LAPA, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAPA E DO ESTADO DO PARANÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/06/2010

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Superintendência Regional Leste do Paraná, Sr. Jorge Kalache Filho, brasileiro, separado judicialmente, economiário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 1720, aptº 1803, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-110, portador da Carteira de Identidade nº. 998.223-0 SSPPR, expedida em 09/10/2002 e CPF nº 222.533.439-00, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, concessionária de serviços públicos, com circunscrição no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.484.013/0001-45, representada pelo seu Diretor-Presidente, conforme ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da SANEPAR, de 25/05/2009, Sr. STÊNIO SALES JACOB, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 431.871-4 SSPMG, expedida em 15/07/2002 e CPF nº 072.485.479-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Leinig Junior, 354, Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80.820-280, e pelo seu Diretor-Financeiro, conforme ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da SANEPAR, de 25/05/2009, Sr. HUDSON CALEFE, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado à Rua Benedito Guil, 632, sobrado 03, Curitiba/PR, CEP 82.800-270, portador da Carteira de Identidade nº. 1.061.688-3 SSPPR, expedida em 18/08/1982 e CPF nº. 307.197.809-00, doravante designado simplesmente **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - ESTADO DO PARANÁ - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.416.940/0001-28, representado por seu Governador, conforme ato de posse de 01/01/2007, Sr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, brasileiro, casado, advogado e jornalista, portador da Carteira de Identidade nº. 258.890 SSP/PR e CPF nº. 056.608.909-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, aqui comparece na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR.**

B) MUNICÍPIO DE LAPA - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.020.452/0001-05, representado por seu Vice Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 17/12/2009, LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 4.478.391-6 SSP-PR, CPF nº. 020.162.289-03, residente e domiciliado à Rua Pastor Wiedmer, 591, Lapa/PR CEP: 83.750-000 que aqui comparece na qualidade de poder concedente, **doravante designado simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE quando citado nesta condição** e na qualidade de Município Beneficiário, **doravante designado simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE – MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO, quando citado nesta condição**.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR – agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTA ARRECADADORA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

2º RTD - CURITIBA/PR
997518
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

CONTA RESERVA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual devem ser depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 04/06/2010

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – concessionária dos serviços públicos, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Empréstimo no valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do investimento de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - O prazo total de financiamento é de 273 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.2 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.437, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de abastecimento de água, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 31.642 habitantes, no Município de Lapa/Paraná, modalidade operacional Abastecimento de Água, no âmbito do Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida com o valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** se obriga a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos na forma proposta, e a

997518
2º Ofício de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais aqui definidas neste instrumento.

Câmara de Ver... Fl. Nº 04 ... Lapa - Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 – O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA,** respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/ serviços/estudos e projetos, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência **Governo do Estado do Paraná,** sob nº **3153 003 400.036-1** e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras/ serviços/estudos e projetos.

4.3.1 - O **TOMADOR** concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento Para Todos** divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo áreas de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja pendente, observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização das pendências.

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, certifica-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, as condicionantes para desembolso relativas à regularização da titularidade das áreas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecem em vigor, até que sejam regularizadas as pendências identificadas neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/ serviços/estudos e projetos.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
APR 07/06/2010

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 1,01% a.a. (um virgula zero um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros na fase de carência e com a prestação mensal durante a fase de amortização.

2º RTD - CURITIBA/PR
997518

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (zero vírgula três por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no **Anexo II**.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subseqüente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 33 (tinta e três) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 19/08/2012.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica na redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de duas tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

2º RTD - CURITIBA-PR
997518
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR** as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar à **CAIXA** todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/ serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

9.4 – Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9ºB, parágrafos 3º (Inciso IV), 13º e 16º, é devido, pelo **TOMADOR**, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, realizada ou contratada anualmente pela **CAIXA**, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

10 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual do valor do empréstimo ora concedido, se houver, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica o seu interesse à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 dias a contar da data do último desembolso de recursos relativo à funcionalidade do empreendimento.

10.2 – Fica ciente o tomador de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

10.3 – A reprogramação contratual para a utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita a cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente é exigível e cobrado do **TOMADOR** pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

11.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia **19** de cada mês.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/06/2010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 - **O TOMADOR**, em garantia de pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA**:

12.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

12.1.1 - O **TOMADOR** oferece à **CAIXA**, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo **TOMADOR** em virtude da exploração dos serviços públicos nos diversos municípios do Paraná dos quais detém a concessão, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

997518

12.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de **03 (três)** vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, a ser depositada na **CONTA ARRECADADORA**, especialmente constituída para esse fim.

12.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

12.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma **CONTA ARRECADADORA** das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no montante mínimo definido no subitem 12.2.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no montante definido no subitem 12.3.1.

12.1.3 - Os recursos financeiros que constituem a **CONTA ARRECADADORA** e a **CONTA RESERVA** são provenientes dos direitos emergentes da concessão representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do **TOMADOR**, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas, mantido pelo prazo deste e dos demais contratos firmados com o **TOMADOR**, os quais apresentem esta forma de garantia.

12.2 - DA CONTA ARRECADADORA

12.2.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, recebedora da receita tarifária proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo **TOMADOR**, na agência da **CAIXA Governo do Estado do Paraná,** sob nº **3153-003-2207-7**, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela Concessionária, e nela mantido fluxo igual ou no mínimo de **03 (três)** vezes o valor do encargo mensal composto, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

12.2.2 - Na hipótese de o **TOMADOR** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprazada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **TOMADOR**, procede ao bloqueio de valores relativos às receitas apenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que devem ser imediatamente retiradas da **CONTA ARRECADADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

12.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes especiais, irretratáveis e irrevogáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na **CONTA ARRECADADORA** para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à **CONTA ARRECADADORA**, e ainda para bloquear e proceder ao repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do **TOMADOR.**

12.2.4 - O **TOMADOR** deve notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas a ser determinados pela **CAIXA**.

12.2.4.1 - O **TOMADOR**, até o primeiro desembolso dos recursos, comprova junto à **CAIXA** a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 12.3.7.

12.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA,** no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

12.2.5.1 - A critério da **CAIXA**, e mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo definido no subitem acima pode ser prorrogado.

12.2.6 - O atraso ou eventual omissão da **CAIXA** na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL 7518
LAPA 07/06/2010
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

12.3 - DA CONTA RESERVA

12.3.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta na agência da **CAIXA Zacarias**, sob nº **0377-003-4177-2**, não movimentável por seu titular, mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual é acumulado saldo equivalente a **01 (hum)** encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

12.3.2 - Os depósitos na **CONTA RESERVA** têm início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela **CAIXA** ao **TOMADOR**, e são efetuados até o **5º** dia útil de cada mês, observando-se que o saldo mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

12.3.3 - Esta conta é movimentada unicamente pela **CAIXA**, sendo vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do **TOMADOR**.

12.3.3.1 - Na hipótese de existir, na **CONTA RESERVA**, saldo superior ao exigido do **TOMADOR**, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o **TOMADOR** em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente poderá ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

12.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e risco deste.

12.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima é imediatamente efetuado pela **CAIXA**.

12.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** são utilizados para pagamento do débito em atraso, e a **CONTA RESERVA** recomposta no prazo de 10 (dez) dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores, conforme previsto no subitem 12.2.3 deste instrumento.

12.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, por meio de procuração pública, poderes especiais à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR** possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

12.3.7 - O **TOMADOR**, para realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do presente contrato, obriga-se a apresentar à **CAIXA** a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem 12.2.3.

12.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o **TOMADOR** obriga-se a encaminhar à **CAIXA**, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**.

12.3.8 - A referida **CONTA RESERVA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, e seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

12.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** e da **CONTA RESERVA**, são de responsabilidade do **TOMADOR**.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/06/2010

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVENIENTES ANUENTES

13 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

13.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento o Estado do Paraná que, na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, conforme Lei Estadual nº 4.684, de 23/01/1963 e nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, obriga-se a:

a) obter previamente a anuência da **CAIXA** em caso de venda das ações da Companhia representativas do controle acionário do **TOMADOR**;
b) incluir no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência assume as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;

997518

2º OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores Nº 09 Lapa - Paraná

c) promover a liquidação do débito existente junto à **CAIXA**, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

13.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE/MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO - Obriga-se desde já:

13.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da **CAIXA**, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

13.2.2 - No caso de substituição do **TOMADOR**, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar a **CAIXA** para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

13.2.3 – Apresentar o Plano de Saneamento Ambiental, bem como de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, até 31/12/2010.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/06/2010

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
e) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras/serviços/estudos e projetos objeto do presente instrumento contratual;
f) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS** e **DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE**;
h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
j) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA**;
k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
l) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras condições contratuais;
m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
n) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
p) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
r) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do **TOMADOR** e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
s) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
t) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento.

2º RTD - CURITIBA
997518
REGISTRO
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
v) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao empreendimento e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
w) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;
x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
y) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
z) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
aa) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não poderá exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
bb) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 12.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação mantido na **CAIXA**, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a **CAIXA**, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% (cem por cento) das garantias disponíveis para vinculação pelo **TOMADOR**;
cc) lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 12.3.1, relativo ao saldo da **CONTA RESERVA**;
dd) apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a **CAIXA**, sendo que, a cada período de 12 meses, deve apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
ee) responsabilizar-se pela execução do trabalho Sócio-ambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termo dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** dando-lhe as orientações necessárias.
ff) apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo Município diretamente interessado na realização da ação contratada;
gg) cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho - **AMD**;
hh) iniciar a implementação de projeto de perdas em prazo anterior ao primeiro desembolso;
ii) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
jj) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**;
kk) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva delegação, comprovado, mediante contrato;
ll) dispor de autorização específica do titular do serviço para realização do empreendimento;
mm) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa
nn) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, realizada ou contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações;
oo) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA NONA**, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela **CAIXA**.
pp) declar que cumpre o disposto na Portaria 518, do Ministério da Saúde, de 25/03/2004, quanto às Normas de Qualidade da água para consumo humano;
qq) declarar não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22/12/2007;
rr) comprometer-se a verificar a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria TEM nº 540/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 – Condições de Eficácia

15.1.1 – O presente instrumento contratual não apresenta condições de eficácia.

15.2 – Condição Resolutiva

15.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR/PODER**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07 / 06 / 2010
997518

CONCEDENTE/MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

Câmara de Vereadores Fl. Nº 13 Lapa - Paraná

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para a realização do primeiro desembolso, compromete-se o **TOMADOR** a:

a) ter atendido integralmente à condição resolutiva expressa neste contrato;
b) apresentar à CAIXA a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato, especialmente os constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste instrumento;
c) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs/CREA do projeto, da execução e da fiscalização das obras/serviços/estudos e projetos;
d) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
e) apresentar documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção, revestidas das formalidades legais.
e1) a documentação de regularidade das áreas de intervenção deverá ser apresentada até a solicitação de desembolso de recursos para o caso do item "desapropriação", como item de investimento, ou ;
e2) a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção, deverá ser apresentada à medida em que forem sendo solicitados desembolsos para execução de obras e serviços em áreas que não de domínio público;
e3) o desembolso poderá ser realizado para obras executadas em área institucional, ou consideradas de uso comum do povo ou de domínio público, mediante declaração do Chefe do Poder Executivo Concedente.
f) aprovação pela **CAIXA** dos Projetos Técnicos de Engenharia;
g) aprovação pela **CAIXA** dos Projetos de Trabalho Técnico Sócio-Ambiental;
h) apresentar manifestação o órgão do meio ambiente;
i) incluir os recursos do projeto técnico social no cronograma físico-financeiro, no quadro de composição de investimento e demais documentos que consolidam o investimento global.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A QUAL CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/06/2010

15.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

15.3.3 Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
b) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS, a CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;
c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;
d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** no contrato;
f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
g) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais e municipais relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do empreendimento, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
j) inexistência de placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
l) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**;
m) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**;

CURITIBA - CURITIBA
997518

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

n) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
o) não encaminhamento da cópia do balanço devidamente publicado, com parecer da auditoria independente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA:**

a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;
e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**;
f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
i) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
j) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
l) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento nos termos previstos no projeto aprovado;
n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 12.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 12.2.1;
v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.

17.1 – Nos casos de vencimento antecipado/rescisão tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA,** depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorridos despesas operacionais após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas ou outras que porventura sejam pertinentes, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07 / 06 / 2010
2º RTD - CURITIBA
97518

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

18 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas as cláusulas de eficácia, resolutiva ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS;**
b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR,** caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, consequentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso.
c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO.**
d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **MCIDADES,** causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.
e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados com a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
07/06/2010

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUDITORIA INDEPENDENTE

20 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica a **CAIXA**, obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subseqüente ao da contratação de presente operação.

20.1 – Conforme disposto no parágrafo 16 do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

I – que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
II – que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
III – que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao **MCIDADES** até o dia 31 de outubro de cada ano subseqüente ao ano da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de **2% (dois por cento)** sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

22 - **O TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada deve corresponder ao valor mínimo de duas prestações.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

2º R.T.D. - CURITIBA
997518
MICROFILME

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sétima, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao Agente Financeiro dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

Parágrafo Segundo – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Parágrafo Terceiro – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/06/2010

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23- **O TOMADOR,** a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO

24.1 - **O TOMADOR** declara estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

24.2 - **O TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo a questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA.**

24.3 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade será imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.

24.4 – O **TOMADOR** declara não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.

24.5 - O **TOMADOR** declara ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

24.6 - O **TOMADOR** declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Decreto-Lei 3.926, de 17/10/1988.

24.7 – O **TOMADOR** declara que envia regularmente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS.

24.8 O **MUNICIPIO DE LAPA** declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidas pelo **TOMADOR.**

24.9 - O **MUNICÍPIO DE LAPA** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 13.2.3, relativa à apresentação do Plano de Saneamento Ambiental, bem como de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, até 31/12/2010.

997518
MICROFILME

2º OFÍCIO DO TRIBUNAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO

25 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMAS COMPLEMENTARES

26 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

27 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito:
a) **Anexo I** – Cronograma de Desembolso;
b) **Anexo II** – Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
c) **Anexo III** – Procuração Pública.

27.1 – O Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado pelo **TOMADOR**, com suas respectivas repactuações e atualizações, encontra-se arquivado no volume XIII, folhas 3694 a 3700, do processo nº EN 139.1.003/96, constituído pela **CAIXA**, que detêm a sua guarda.

27.2 – O Projeto/Programa de recuperação de perdas, encontra-se arquivado no volume XV, folhas 4436 a 4440, do processo nº EN 139.1.003/96, constituído pela **CAIXA**, que detêm a sua guarda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO

28 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

29 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 23 de dezembro de 2009.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07 / 06 / 2010

AGENTE FINANCEIRO
JORGE KALACHE FILHO
CPF: 222.533.439-00

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
STENIO SALES JACOB
CPF 072.485.479-72

2º RTD - CURITIBA/PR
997518

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR
HUDSON CALEFE
CPF 307.197.809-00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

INTERVENIENTE ANUENTE
ACIONISTA CONTROLADOR
ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
CPF 056.608.909-20

INTERVENIENTE ANUENTE PODER CONCEDENTE MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
CPF 020.162.289-03

TESTEMUNHAS

NOME VILMAR C FAVARO BURGA.
CPF 558957789-68.

NOME ANGELA M. B. KASEKER
CPF 470297949-20

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

CERTIFICO, que este documento foi selado na 1º via entregue ao cliente.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
99518
Curitiba, 05 MAR 2010
71714
TITULAR: Denise Bonilha Motti Laghetto
JURAMENTADOS: Arnaldo Sá Jr.
Francisco Cesar Cecílio

FUNREJUS
R$ 3,00

CUSTAS R$ 10,72
OU 1030 VRC

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/06/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO INICIAL

PROGRAMA:	MUTUÁRIO:	CT Nº.:
SANEAMENTO PARA TODOS	SANEPAR	296.171-14

MODALIDADE:	EMPREENDIMENTO:
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	**LAPA ÁGUA 2009**

FINALIDADE: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	TÉRMINO DA CARÊNCIA: 19/08/2012

VALOR LIBERADO ATÉ (R$):	A LIBERAR (R$):
0,00	1.980.000,00

	FINANCIAMENTO (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	INVESTIMENTO (R$)
	1.980.000,00	**220.000,00**	**2.200.000,00**

DESEMBOLSOS

DATA		FGTS (90,00 %)	CONTRAPARTIDA (10,00 %)	TOTAL (100,00 %)
MÊS	ANO			
09	2010	5.400,00	600,00	6.000,00
10	2010	5.400,00	600,00	6.000,00
11	2010	45.054,09	5.006,01	50.060,10
12	2010	50.824,91	5.647,21	56.472,12
01	2011	56.966,53	6.329,63	63.296,16
02	2011	57.708,18	6.412,02	64.120,20
03	2011	76.138,44	8.459,83	84.598,27
04	2011	58.825,99	6.536,22	65.362,21
05	2011	87.680,08	9.742,23	97.422,31
06	2011	58.825,99	6.536,22	65.362,21
07	2011	58.825,99	6.536,22	65.362,21
08	2011	87.160,88	9.684,54	96.845,42
09	2011	22.961,90	2.551,32	25.513,22
10	2012	55.918,68	6.213,20	62.131,88
11	2012	104.728,36	11.636,48	116.364,84
12	2012	152.048,56	16.894,28	168.942,84
01	2012	289.366,02	32.151,78	321.517,80
02	2012	281.920,53	31.324,50	313.245,03
03	2012	255.107,32	28.345,26	283.452,58
04	2012	169.137,55	18.793,05	187.930,60

Total por Exercício

	2010	**106.679,00**	**11.853,22**	**118.532,22**
	2011	**877.789,58**	**97.532,19**	**975.321,77**
	2012	**995.531,42**	**110.614,59**	**1.106.146,01**
	TOTAL	**1.980.000,00**	**220.000,00**	**2.200.000,00**

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/06/2010

2º RTD - CURITIBA/PR
997519
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

ANEXO II - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO parágrafo 2.2.3, o TOMADOR se compromete a apresentar a cada dois anos relatório a ser emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):
- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA
Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve autuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):
- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso;
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa - (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:
- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/06/2010

2º RTD - CURITIBA/PR
997520
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda Contrato de Financiamento e repasse que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, destinado à execução de obras e serviços no Município de Lapa, com a interveniência do Município de Lapa e do Estado do Paraná, no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 15/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 10/06/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 10/06/2010.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Fac. Hoffmann

Em 15/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/06/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda Contrato de Financiamento e repasse que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, destinado à execução de obras e serviços no Município de Lapa, com a interveniência do Município de Lapa e do Estado do Paraná, no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 15/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 10/06/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 10/06/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 14/06/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Ver. José Francisco Hoffmann

Em 17/06/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 17/06/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 17/2010

Ref. Referendo do contrato de financiamento e repasse, firmado entre o Município, Caixa Econômica Federal e SANEPAR, destinado a execução de obras e serviços no Município, referente ao Programa Saneamento para Todos.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o pedido de Referendo do contrato de financiamento e repasse, firmado entre o Município, Caixa Econômica Federal e SANEPAR, destinado a execução de obras e serviços no Município, referente ao Programa Saneamento para Todos.

Pela análise do referido contrato, tem-se que seu objeto é um empréstimo no valor de R$ 1.980.000,00 (hum milhão e novecentos e oitenta mil reais), sob forma de financiamento concedido pela Caixa, equivalente a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

90% (noventa por cento) do valor de investimento de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), nas condições estabelecidas no programa Saneamento para Todos, com uma contrapartida da SANEPAR no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

O prazo total de financiamento é de 273 meses, contados da data de assinatura do presente contrato e tem por objetivo a ampliação do sistema de abastecimento de água, com capacidade para beneficiar uma população estimada de 31.642 habitantes em nosso município.

Que, o presente contrato de financiamento tem uma carência de 33 meses e, de acordo com o cronograma apresentado, seu término é em 19/08/2012.

A SANEPAR oferece a Caixa como garantia o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes a arrecadação de receita tarifária obtida pelo tomador em virtude da exploração dos serviços públicos nos diversos municípios do Paraná dos quais detém a concessão, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar contrato, mediante aprovação da Câmara, esta Comissão é favorável ao mesmo

Poder Legislativo Municipal em 24 de setembro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2010.

Súmula: "Referendo do contrato de financiamento e repasse, firmado entre o Município, Caixa Econômica Federal e SANEPAR, destinado a execução de obras e serviços no Município, referente ao Programa Saneamento para Todos ".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o contrato de financiamento e repasse, firmado entre o Município, Caixa Econômica Federal e SANEPAR, destinado a execução de obras e serviços no Município, referente ao Programa Saneamento para Todos.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 24 de setembro de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo 17/2010

Ref. Referendo do contrato de financiamento e repasse, firmado entre o Município, Caixa Econômica Federal e SANEPAR, destinado a execução de obras e serviços no Município, referente ao Programa Saneamento para Todos.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o pedido de Referendo do contrato de financiamento e repasse, firmado entre o Município, Caixa Econômica Federal e SANEPAR, destinado a execução de obras e serviços no Município, referente ao Programa Saneamento para Todos.

Pela análise do referido contrato, tem-se que seu objeto é um empréstimo no valor de R$ 1.980.000,00 (hum milhão e novecentos e oitenta mil reais), sob forma de financiamento concedido pela Caixa, equivalente a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

90% (noventa por cento) do valor de investimento de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), nas condições estabelecidas no programa Saneamento para Todos, com uma contrapartida da SANEPAR no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

O prazo total de financiamento é de 273 meses, contados da data de assinatura do presente contrato e tem por objetivo a ampliação do sistema de abastecimento de água, com capacidade para beneficiar uma população estimada de 31.642 habitantes em nosso município.

Que, o presente contrato de financiamento tem uma carência de 33 meses e, de acordo com o cronograma apresentado, seu término é em 19/08/2012.

A SANEPAR oferece a Caixa como garantia o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes a arrecadação de receita tarifária obtida pelo tomador em virtude da exploração dos serviços públicos nos diversos municípios do Paraná dos quais detém a concessão, com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O município, obriga-se, na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços a promover o pagamento antecipado da divida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da Caixa, criando, para tanto, ente específico para gestão dos serviços de água e esgoto.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar contrato, mediante aprovação da Câmara, esta Comissão é favorável ao mesmo

Poder Legislativo Municipal em 24 de setembro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro